Poder Legislativo

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São João da Canabrava
CNPJ 35.126.929/0001-46
Av. Nossa Senhora de Fátima, 420 – Centro
São João da Canabrava – PI – CEP 64.635-000
Email: *camaramsjc@hotmail.com*

PARECER JURÍDICO n° DPL-001/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2023

CONSULENTE: Secretaria da Câmara Municipal de São João da Canabrava

ASSUNTO: manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a contratação para divulgação do serviço de assessoria de imprensa e comunicação social, com transmissão via mídias sociais das sessões realizadas pela Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, bem como também as ações administrativas.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a contratação para divulgação do serviço de assessoria de imprensa e comunicação social, com transmissão via mídias sociais das sessões realizadas pela Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, bem como também as ações administrativas.

O processo está instruído com a solicitação da contratação e de três orçamentos de empresas do ramo pertinente e com a justificativa da contratação direta por parte da CPL da Câmara Municipal. Consta também informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os altos, verifica-se que a proposta de preços da empresa: EDIVAN DE SOUSA ARAÚJO, inscrita no CNPJ n° 14.806.174/0001-50, apresenta-se com o menor preço, de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a contratação para divulgação do serviço de assessoria de imprensa e comunicação social, com transmissão via mídias sociais das sessões realizadas pela Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, bem como também as ações administrativas, ou seja, o serviço está orçado a um preço abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os objetos da contratação em foco, configuram-se, como outros serviços, portanto, enquadra-se na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

I - Para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos), no caso de

Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada a contratação para divulgação do serviço de assessoria de imprensa e comunicação social, com transmissão via mídias sociais das sessões realizadas pela Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, bem como também as ações administrativas, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

É nosso entendimento.

São João da Canabrava-PI, 06 de maio de 2023

Lucas Leal de Souza
Assessor Jurídico
OAB-PI - 16.324
CPF: 052.420.793-39